

Portaria n.º 732/91:

Concede ao Clube Alentejano de Desportos Vimieirense o exclusivo de pesca desportiva no troço da ribeira de Tera, limitado, a montante, pelas estremas das Herdades das Místicas e das Estacas com a Herdade da Tourega e, a jusante, pelas estremas das Herdades de Claros Montes e de Vale Mouro com as Herdades da Toureja e da Azinheira, respectivamente, situado na freguesia de Vimieiro, concelho de Arroios 3764

Ministério da Educação**Portaria n.º 733/91:**

Aprova os modelos de carta de curso do grau de licenciado em ensino e de diploma de estudos superiores especializados do Instituto Politécnico de Leiria 3764

Portaria n.º 734/91:

Autoriza o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Administração Empresarial e regula o respectivo curso e condições de acesso 3765

Ministério do Emprego e da Segurança Social**Portaria n.º 735/91:**

Define o processo de atribuição dos auxílios que integram as medidas especiais de protecção social estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/91, de 16 de Março, que cria o Sistema de Incentivos à Diversificação Industrial do Vale de Ave (SINDAVE) 3770

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 726/91**

de 31 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º e do seu § único da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 44 611, de 27 de Abril de 1965, o seguinte:

1.º É criado junto do depósito franco da firma DELCO REMI — Componentes Electrónicos, L.ª, situado em Foros de Catrapona, Paio Pires, Seixal, e de conformidade com o disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/91, de 4 de Junho, um posto fiscal com os efectivos julgados necessários.

2.º O posto fiscal a que se refere o número anterior é incluído no mapa II anexo à Reforma Aduaneira, sob a rubrica «Alfândega de Lisboa».

Ministério das Finanças.

Assinada em 19 de Junho de 1991.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA INDÚSTRIA E ENERGIA****Portaria n.º 727/91**

de 31 de Julho

Encontrando-se a exercer funções há mais de um ano na Delegação Regional de Coimbra, em regime de destacamento, duas funcionárias do quadro de efectivos interdepartamental do Ministério da Indústria e Energia, com a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe;

Havendo interesse, por parte da actual Delegação Regional da Indústria e Energia, na integração das referidas funcionárias:

Importa criar os correspondentes lugares no respectivo quadro de pessoal, ao abrigo do disposto na alí-

nea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º São criados no quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, constante do mapa II anexo ao Decreto Regulamentar n.º 9/91, de 15 de Março, dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe.

2.º Os lugares a que se refere o número anterior serão extintos quando vagarem.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 19 de Junho de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Portaria n.º 728/91

de 31 de Julho

Tendo sido colocado, em regime de destacamento, no quadro único de pessoal administrativo e auxiliar do Ministério da Indústria e Energia, e encontrando-se a exercer funções há mais de um ano no Gabinete do Gestor do PEDIP, ao abrigo do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 16 de Junho de 1988, um funcionário do quadro de efectivos interdepartamental deste Ministério, com a categoria de primeiro-oficial;

Havendo interesse na integração do referido funcionário no quadro único do Ministério da Indústria e Energia:

Importa criar o correspondente lugar naquele quadro de pessoal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º É criado, no quadro único de pessoal administrativo e auxiliar do Ministério da Indústria e Energia,